



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA-BAHIA

171 em 172
comissão
em 1972
para

Lei nº 162

PROJETO DE LEI Nº 02/74

CRIA NA SÉDE DO MUNICÍPIO, A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "ANTONIO DIAS ANDRADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - FICA CRIADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "ANTONIO DIAS ANDRADE", SUBORDINADA À ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE.

ARTº 2º - FICA ABERTO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) DESTINADO A DESPESAS DE/INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA.

ARTº 3º - FICA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ CR\$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL CRUZEIROS) PARA PAGAMENTO / DE CINCO (5) FUNCIONÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DA REFERIDA BIBLIOTECA, EM DOIS (2) TURNOS.

ARTº 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA EFEITO DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, / PROPONDO A INCLUSÃO NO PRÓXIMO ORÇAMENTO DE UMA DOTAÇÃO / CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS DA REGIÃO, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS.

ARTº 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1974.

Ely Santos Rocha
ELY SANTOS ROCHA
PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira
OLÍVIA ANDRADE OLIVEIRA
SECRETÁRIA.

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELO EXMO. SR. PREFEITO BEL. ELY SANTOS ROCHA E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR, PELO PRESENTE / CONVENIO, AJUSTAM O SEGUINTE:

1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, OBRAGA-SE, MEDIANTE RESOLUÇÃO DA RESPECTIVA CÂMARA DE VEREADORES A CRIAR, INSTALAR E MANTER, A A CONTINUAR MANTENDO, CASO JÁ TENHA EXISTENCIA EFETIVA ENTRE OS SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE, UMA BIBLIOTECA PÚBLICA DESTINADA A DESENVOLVER O GOSTO PELA LEITURA E A DISSEMINAR A CULTURA ENTRE OS MUNICIPIOS.

2º - ALÉM DO SEDIAMENTO DA BIBLIOTECA, A PREFEITURA SE OBRIGARÁ A FAZÊ-LA INSTALAR COM MOBILIARIO, MATERIAL BIBLIOGRAFICO E DE EXPEDIENTE INDISPENSÁVEL AOS SERVIÇOS, SEM COMO PROMOVERÁ A SUA DIREÇÃO POR PESSOA DE RECONHECIDA CAPACIDADE PARA O CARGO, GARANTINDO-LHE REMUNERAÇÃO CONDIGNA.

3º - A PREFEITURA MUNICIPAL LOUVAR-SE-Á NA ORIENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PARA A ORGANIZAÇÃO E ATENDERÁ AS SUGESTÕES DO REFERIDO ÓRGÃO TENDO EM VISTA A PLANIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, EM BENEFICIO DE SUA MAIOR EFICIENCIA, RENDIMENTO E AMPLITUDE DO RAIO DE ALCANCE DA RESPECTIVA AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL.

4º - O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, LOGO APÓS A INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA, FAR-LHE-Á DOAÇÃO INICIAL DE 450 VOLUMES E PERIODICAMENTE FARÁ OUTRAS REMESSAS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE VOLUMES ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA COM A UTILIZAÇÃO, INCLUSIVA, DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS.

5º - O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PROPORCIONARÁ, EM TEMPO OPORTUNO, BOLSAS DE ESTUDO AO BIBLIOTECÁRIO LOCAL, NO INTUITO DE DAR-LHE/FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADEQUADA, DEVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL SATISFAZER AS CONVENÇÕES QUE FOREM FIXADAS PARA A CONCESSÃO DE TAL BENEFICIO.

62 - O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO PRESTARÁ ASSISTENCIA TÉCNICA À BIBLIOTECA, SEMPRE QUE ISSO LHE SEJA SOLICITADO OU JULGUE CONVENIENTE, A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO OU APRIMORAMENTO DO TRABALHO.

72 - A PREFEITURA MUNICIPAL ATRIBUIRÁ, ANUALMENTE, EM SEUS ORÇAMENTOS, VERBA MÍNIMA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS, PARA A AQUISIÇÃO DE OBRAS DESTINADAS AO ACERVO DA BIBLIOTECA.

82 - A PREFEITURA MUNICIPAL SE OBRIGA A CONSERVAR E MANTER O ACERVO DOADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E, NO CASO DE EXTINÇÃO DA BIBLIOTECA, A COMUNICAR O FATO AO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA EFEITO DE AUTORIZAÇÃO E TRANSFERENCIA DO MESMO.

92 - A PREFEITURA MUNICIPAL COMPROMETE-SE, SOB A ORIENTAÇÃO DO REPRESENTANTE MUNICIPAL DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO A ORGANIZAR UMA "SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA", CONSTITUIDA DE PESSOAS GRADAS, ALHEIAS AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DOTADAS DE ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E DE BOA VONTADE COM A INCUMBENCIA DE ZELAR POR TUDO QUANTO REPRESENTA INTERESSE PARA OS OBJETIVOS DA BIBLIOTECA.

102 - NA BIBLIOTECA, SERÃO REALIZADAS EXPOSIÇÕES DE LIVROS E PERMITIR-SE-Á, EM SUA SEDE, ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS, TAIS COMO CONFERENCIAS, PALESTRAS, DEBATES DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A COMUNIDADE, SOB A ORIENTAÇÃO DA "SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA". O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, NOTIFICADO EM TEMPO SOBRE OS PROGRAMAS, DARÁ A MELHOR COLABORAÇÃO ÀS INICIATIVAS.

112 - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL 30 (TRINTA) DIAS APÓS A

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA BIBLIOTECA, DE QUALQUER HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, OBRIGANDO AS FUNÇÕES DO FUNCIONARIADO PÚBLICO PARA COM A INSTITUIÇÃO.

122 - 122 - O PRESENTE CONVENIO VIGORARÁ POR TEMPO DETERMINADO E SUA RESCISÃO FAR-SE-Á MEDIANTE AVISO COM (30 (TRINTA) DIAS ANTECEDENTES

VOS RELEVANTES OU EXCEPCIONALES OU EXCEPCIONAIS.

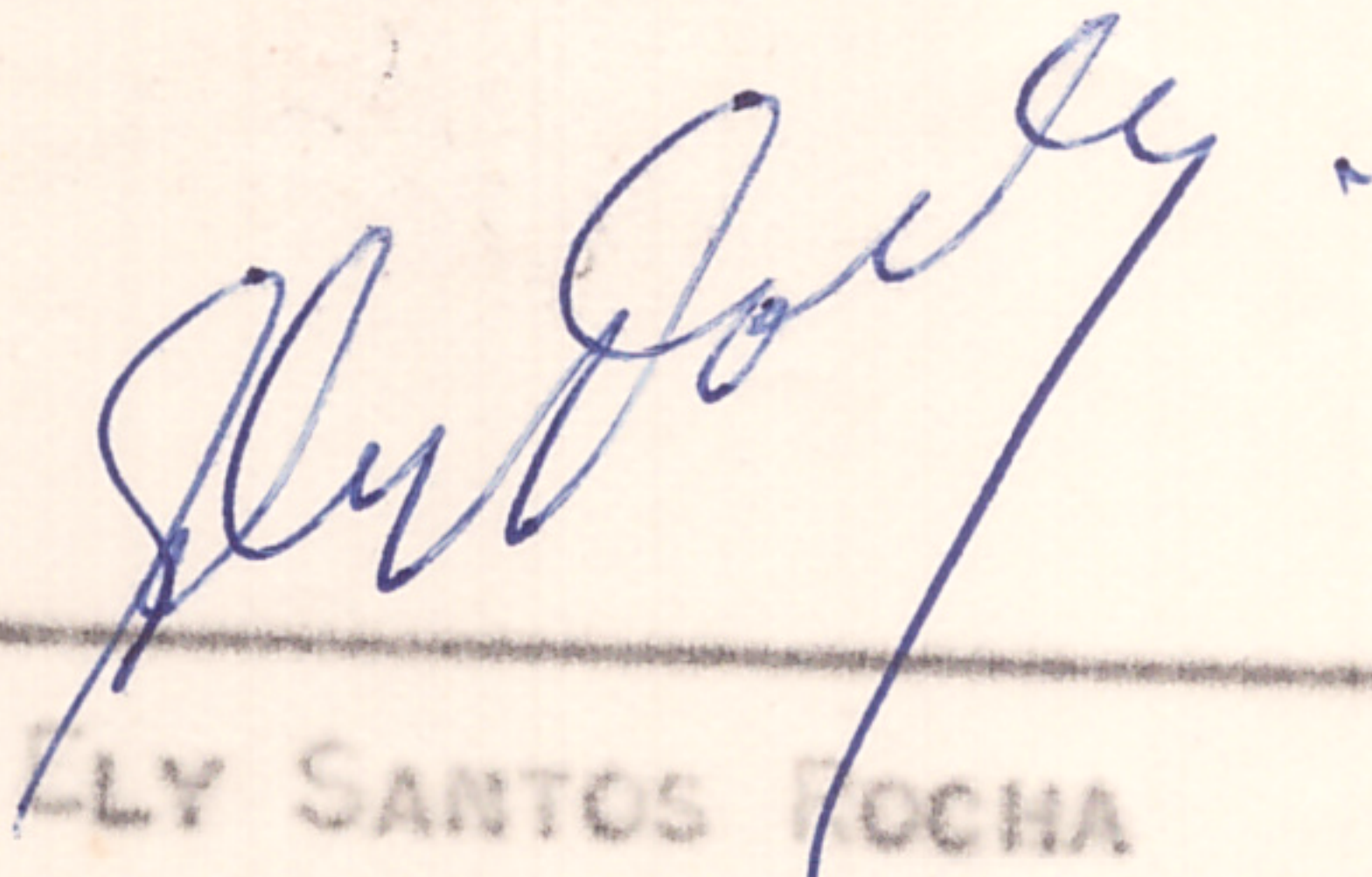
132 - OS ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES SERÃO FIRMADOS PELO SR.

149 - PARA TODOS OS EFEITOS DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO FICA ELEITO O FÓRO DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL.

159 - A VIGENCIA DO PRESENTE CONVÊNIO SERÁ CONTADA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVAÇÃO E ASSINATURA PELO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO.

ESTE CONVENIO, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, PARA SUA FIRMEZA E VALIDADE, É ASSINADO PELAS PARTES E PELAS TESTEMUNHAS, EM TRÊS (3) VIAS DE IGUAL TEOR, FICANDO UMA EM PODER DA PREFEITURA E AS DUAS OUTRAS COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO.

DIRETORA DO INL



ELY SANTOS ROCHA
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

